

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E  
OUTRAS AVENÇAS**

Entre

Na qualidade de Devedores Fiduciários,

**PEC ENERGIA S.A.**

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**

Na qualidade de Agente Fiduciário,

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

E,

Na qualidade de Interveniente-Anuente,

**EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.**

São Paulo, 31 de agosto de 2015

---

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("**Contrato**") é celebrado nesta data entre as seguintes partes ("**Partes**"):

I. Como devedores fiduciários:

**PEC ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 07.157.459/0001-42 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300459547, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**PEC Energia**");

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, n.º 333, San Martin, CEP 50761-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.541.368/0001-16, e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26300042509, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**CHESF**" e, em conjunto com a PEC Energia, "**Acionistas**");

II. Como agente fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

III. Como interveniente anuente:

**EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.931, 7º andar, sala 4, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, em fase de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**");

**Considerando que:**

- (A) A Eólica Serra das Vacas I S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.127.269/0001-07 e na JUCESP sob o NIRE 35300453034 ("**Serra das Vacas I**") está implantando e explorará uma Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas I, no Município de Paranatama, Estado de Pernambuco, com 30.000 kW de capacidade instalada e 12.200 kW médios de garantia física de energia, constituída de 15 (quinze) Unidades Geradoras de 2.000 kW cada ("**Projeto I**");
- (B) A Eólica Serra das Vacas II S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.224.741/0001-84, e na JUCESP sob o NIRE 35300458974 ("**Serra das Vacas II**") está implantando e explorará uma Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas II, no Município de Paranatama, Estado de Pernambuco, com 30.000 kW de capacidade instalada e 9.900 kW médios de garantia física de energia, constituída de 15 (quinze) Unidades Geradoras de 2.000 kW cada ("**Projeto II**");
- (C) A Eólica Serra das Vacas III S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 7º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.694.110/0001-29, e na JUCESP sob o NIRE 35300462459 ("**Serra das Vacas III**") está implantando e explorará uma Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas III, no Município de Paranatama, Estado de Pernambuco, com 30.000 kW de capacidade instalada e 11.000 kW médios de garantia física de energia, constituída de 15 (quinze) Unidades Geradoras de 2.000 kW cada ("**Projeto III**");
- (D) A Eólica Serra das Vacas IV S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 7º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.694.146/0001-02, e na JUCESP sob o NIRE 35300462467 ("**Serra das Vacas IV**" e, em conjunto com Serra das Vacas I, Serra das Vacas II e Serra das Vacas III, "**SPEs Operacionais**") está implantando e explorará uma Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas IV, no Município de Paranatama, Estado de Pernambuco, com 30.000 kW de capacidade instalada e 10.500 kW médios de garantia física de energia, constituída de 15 (quinze) Unidades Geradoras de 2.000 kW

cada ("Projeto IV" e, em conjunto com Projeto I, Projeto II e Projeto III, "Projetos");

- (E) As SPEs Operacionais emitiram 470 (quatrocentas e setenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição com valor nominal, na data de emissão, de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) cada, totalizando R\$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) ("Debêntures"), conforme descrito (i) no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas I S.A., celebrado em 2 de junho de 2015 entre a Serra das Vacas I, o Agente Fiduciário, as Acionistas, a Construtora Passarelli Ltda. ("Passarelli"), a Engeform Construções e Comércio Ltda. ("Engeform"), a Alfenge Engenharia e Participações Ltda. ("Alfenge"), a Construbase Engenharia Ltda. ("Construbase"), a Intra Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. ("Intra"), a Verbania Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Verbania"), a Lucsyl Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Lucsyl"), a JHP Empreendimentos e Participações Ltda. ("JHP"), a Zur's Administração de Bens Ltda. ("Zur's"), Vanderlei de Natale ("Vanderlei"), Celso Luiz Moscardi ("Celso"), José Luis Torres Rosseti ("José" e, em conjunto com as Acionistas, a Passarelli, a Engeform, a Alfenge, a Construbase, a Intra, a Verbania, a Lucsyl, a JHP, a Zur's, Vanderlei e Celso, "Fiadores") e as demais SPEs Operacionais ("Escritura de Emissão Original I"); (ii) no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas II S.A., celebrado em 2 de junho de 2015 entre a Serra das Vacas II, o Agente Fiduciário, os Fiadores e as demais SPEs Operacionais ("Escritura de Emissão Original II"); (iii) no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas III S.A., celebrado em 2 de junho de 2015 entre a Serra das Vacas III, o Agente Fiduciário, os Fiadores e as demais SPEs Operacionais ("Escritura de Emissão Original III"); e (iv) no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional

Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas IV S.A., celebrado em 2 de junho de 2015 entre a Serra das Vacas IV, o Agente Fiduciário, os Fiadores e as demais SPEs Operacionais ("**Escritura de Emissão Original IV**" e, em conjunto com Escritura de Emissão I, Escritura de Emissão II e Escritura de Emissão III, "**Escrituras de Emissão Originais**") ("**Emissões**");

- (F) Por meio da (i) assembleia geral de constituição da Acionista ocorrida em 31 de agosto de 2015, a PEC Energia e a CHESF deram início à constituição da Acionista, cujas ações seriam integralizadas mediante conferência das ações das SPEs Operacionais; e (ii) assembleia geral extraordinária das SPEs Operacionais ocorrida em 31 de agosto de 2015, a PEC Energia e a CHESF aprovaram a incorporação da totalidade das ações das SPEs Operacionais pela Companhia,, sendo que, após uma série de incorporações de ações, as SPEs Operacionais tornaram-se subsidiária integral da Companhia, nos termos do artigo 251, parágrafo segundo, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") ("**Reorganização Societária**");
- (G) Em razão da Reorganização Societária, a PEC e a CHESF deixaram de ser acionistas diretas das SPEs Operacionais;
- (H) Os titulares das Debêntures, representados pela Agente Fiduciário ("**Debenturistas**"), em assembleia geral realizada em 31 de agosto de 2015, aprovaram a Reorganização Societária e alterações dela decorrentes, bem como a celebração do presente instrumento;
- (I) As Escrituras de Emissão Originais foram aditadas e consolidadas nesta data para incluir a Companhia como Fiadora nas Emissões ("**Escrituras de Emissão Consolidadas**");
- (J) As Acionistas detêm, em conjunto, nesta data, ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Holding ("**Ações**") e pretendem aliená-las fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), aos Debenturistas, nos termos previstos neste Contrato, conforme será ratificado por Reunião do Conselho de Administração da CHESF e por Reunião do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("**Atos de Ratificação**"),

**RESOLVEM AS PARTES**, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar este Contrato, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos,

livremente convenccionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

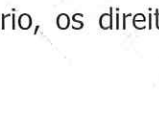
## 1 DEFINIÇÕES

- 1.1** Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial maiúscula e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, no Preâmbulo) terão o significado a eles atribuído nas Escrituras de Emissão Consolidadas. Em caso de conflito entre as definições contidas nas Escrituras de Emissão Consolidadas e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições aqui estabelecidas.
- 1.2** Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou modificados.

## 2 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

- 2.1** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia decorrentes das Escrituras de Emissão Consolidadas, as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento e/ou da execução da Garantia (conforme definido na Cláusula 2.3 abaixo) ora constituída, do exercício de direitos do presente Contrato e das demais garantias das Escrituras de Emissão Consolidadas, e/ou da execução da Garantia (conforme definido na Cláusula 2.3 abaixo), tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito ("**Obrigações Garantidas**"), cujas principais condições e características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato, as Acionistas, pelo presente, de forma irrevogável e irretratável, alienam fiduciariamente, nos termos do Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do Artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728/65**"), e das disposições da Parte Especial, Livro III, Título III, Capítulo IX, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), no que for aplicável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os bens descritos abaixo ("**Alienação Fiduciária**"): 

- 
- (i) 94.491.340 (noventa e quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil, trezentas e quarenta) ações ordinárias representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia, de propriedade da PEC Energia ("**Ações PEC Alienadas Fiduciariamente**"), sendo que o Agente Fiduciário não exercerá o direito de voto decorrente das Ações PEC Alienadas Fiduciariamente, o qual será exercido pela PEC Energia, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo;
- (ii) 90.785.796 (noventa milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentas e noventa e seis) ações ordinárias representativas de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Companhia, de propriedade da CHESF ("**Ações CHESF Alienadas Fiduciariamente**" e, em conjunto com Ações PEC Alienadas Fiduciariamente, "**Ações Alienadas Fiduciariamente**"), sendo que o Agente Fiduciário não exercerá o direito de voto decorrente das Ações CHESF Alienadas Fiduciariamente, o qual será exercido pela CHESF, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo.

**2.2** Complementarmente, as Acionistas pelo presente Contrato, de forma irrevogável e irretratável, cedem fiduciariamente em garantia, nos termos do Artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei 4.728/65 e das disposições do Capítulo IX do Título III do Código Civil, no que for aplicável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos descritos abaixo ("**Cessão Fiduciária**"): 

- (i) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos pelas Acionistas em decorrência de, ou relacionadas a quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente, desde que ainda não recebidos pelas Acionistas ("**Rendimentos das Ações**"); e
- (ii) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária das Acionistas na Companhia, bem como direitos de preferência e opções de titularidade das Acionistas na Companhia ("**Direitos Cedidos**" e, em conjunto com as Ações
- 

Alienadas Fiduciariamente e os Rendimentos das Ações, "**Bens Dados em Garantia**").

**2.3** Sem prejuízo do acima exposto, as Acionistas desde já, comprometem-se a alienar e ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os seguintes bens e direitos ("**Garantia Adicional**" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária, "**Garantia**"), no momento em que as Acionistas se tornarem titular:

- (i) quaisquer novas ações de emissão da Companhia que venham a ser subscritas, adquiridas ou de titularidade, a qualquer título, das Acionistas, inclusive decorrentes de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas. Para fins de esclarecimento, quaisquer dessas novas ações deverão integrar a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente para todos os fins deste Contrato ("**Novas Ações**");
- (ii) todos os lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos e quaisquer outros bens devidos com relação às Novas Ações, desde que ainda não recebidos pelas Acionistas, os quais, após regular recebimento pelas Acionistas, desde que respeitado o quanto disposto neste Contrato, não estarão sujeitos ao ônus aqui constituído;
- (iii) quaisquer outros bens entregues, a partir da presente data, às Acionistas em substituição ao indicado no item (i) acima, ou, ainda, adicionalmente ao ali previsto, (a) todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia; e (b) todos e quaisquer frutos por eles produzidos os quais, desde que respeitado o quanto disposto neste Contrato, após regular recebimento pelas Acionistas, não estarão sujeitos ao ônus aqui constituído; e

- (iv) quaisquer novos direitos de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária das Acionistas na Companhia, bem como outros direitos de preferência e opções no capital social da Companhia subscritos ou adquiridos, a partir da presente data, pelas Acionistas.

**2.4** Qualquer referência neste Contrato a Bens Dados em Garantia será igualmente considerada como uma referência a qualquer Garantia Adicional, tal como prevista na Cláusula 2.3 acima.

**2.5** No prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a subscrição, aquisição ou constituição de qualquer Garantia Adicional, as Acionistas obrigam-se a notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, informando a ocorrência daqueles eventos, bem como a, juntamente com a Companhia e com o Agente Fiduciário, celebrar aditamento a este Contrato, na forma do Anexo II a este Contrato, para fins de formalização da alienação e cessão fiduciária desta Garantia Adicional.

**2.5.1** A Companhia deverá apresentar tal instrumento de aditamento para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 3 abaixo. Todos os custos envolvidos no registro do aditamento deverão ser suportados pela Companhia e/ou, no caso de não cumprimento dessa obrigação pela Companhia, por qualquer dos Fiadores.

**2.6** Para os fins do disposto neste Contrato, sempre que forem emitidas novas ações pela Companhia, ficarão as Acionistas obrigadas a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes de forma a fazer com que sempre seja mantida a Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia.

**2.7** A Companhia, neste ato, declara estar ciente e de acordo com todas as cláusulas e condições da presente Alienação Fiduciária, inclusive das disposições que regulam o exercício do direito de voto e o pagamento ou distribuição de direitos, frutos, rendimentos e demais vantagens atribuídos às Ações.

### 3 FORMALIDADES E REGISTROS

#### 3.1 A Companhia obriga-se a:

- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, requerer o registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, e da Cidade do Recife, no Estado de Pernambuco bem como em qualquer outra cidade onde qualquer nova parte que eventualmente venha a integrar este Contrato seja domiciliada;
- (ii) fornecer 1 (uma) via original do presente Contrato devidamente registrada nos termos do item (i) acima e demais documentos comprobatórios do registro mencionado no item (i) acima ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) dias contados da data da celebração deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso; e
- (iii) na data de celebração deste Contrato, e seus eventuais aditamentos, comprovar a averbação da Alienação Fiduciária no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia ou, conforme o caso, no livro do agente escriturador das ações de emissão da Companhia, nos termos do Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação:

*"Todas as ações e lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas ações; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia; e frutos por eles produzidos, encontram-se*

*cedidos ou alienados fiduciariamente, conforme o caso, em favor do agente fiduciário, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 31 de agosto de 2015, conforme aditado, o qual se encontra arquivado na sede social da Companhia."*

- 3.1.1** No caso de qualquer aditamento a este Contrato, para o fim de acrescentar Novas Ações ou refletir a vinculação de qualquer novo acionista, desde que autorizado pelos Debenturistas, deverão ser realizadas as devidas anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, ou, conforme o caso, no livro do agente escriturador das ações de emissão da Companhia, para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor:

*"O Aditamento de n.º [•], datado de [•], ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de [•] de [•] de 2015, é ora averbado para estender a alienação e a cessão fiduciárias constituídas nos termos deste último à totalidade das ações registradas em nome de [nome da acionista], bem como todos os lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas ações; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia; e frutos por eles produzidos e demais valores a serem distribuídos aos acionistas."*

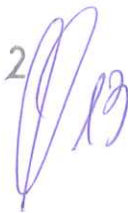
- 3.2** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula pela Companhia não poderá ser usado para contestar a garantia fiduciária ora constituída.

- 3.3** Todas e quaisquer despesas relacionadas aos registros previstos neste Contrato correrão exclusivamente às expensas da Companhia e/ou, no caso de não cumprimento dessa obrigação pela Companhia, por qualquer dos Fiadores.

#### **4 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS ACIONISTAS E DA COMPANHIA**

- 4.1** As Acionistas e a Companhia obrigam-se de forma irrevogável e irretratável, conjunta e solidariamente, a:

- (i) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser necessários para a existência, validade ou eficácia da Garantia e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (ii) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas próprias custas e expensas, os direitos do Agente Fiduciário, sobre os Bens Dados em Garantia, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os Debenturistas indenidos e a salvos de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas necessárias e comprovadas (incluindo honorários e despesas advocatícios):
  - (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Bens Dados em Garantia;
  - (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Garantia, de acordo com este Contrato;
- (iii) exceto conforme as disposições das Escrituras de Emissão Consolidadas ou mediante o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas em assembleia geral de debenturistas, não (a) vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato, prometer realizar quaisquer destes atos ou, a qualquer título, alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer um dos Bens Dados em Garantia; (b) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Dados em Garantia, ou bens a eles relacionados, salvo os ônus resultantes ou informados no âmbito deste Contrato; ou (c) restringir,



depreciar ou diminuir a Garantia, ou realizar qualquer ato que o faça, bem como os direitos criados por este Contrato;

- (iv) a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, e às expensas da Companhia, e respeitados prazos previstos neste Contrato, prontamente tomar, e de modo adequado firmar e entregar todos os instrumentos e documentos (inclusive quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato), bem como tomar todas as medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar por escrito a fim de constituir, conservar a validade, formalizar e aperfeiçoar a Garantia, ou para permitir que o Agente Fiduciário possa conservar e proteger o exercício e execução dos respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste Contrato ou da lei aplicável;
- (v) notificar o Agente Fiduciário (a) a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo as Acionistas, a Companhia e/ou suas respectivas controladas) que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada neste Contrato, em até 1 (um) Dia Útil contados da ciência de tal modificação ou acontecimento; e/ou (b) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a Garantia em até 1 (um) Dia Útil de referida ocorrência;
- (vi) fornecer ao Agente Fiduciário quaisquer informações ou documentos que o Agente Fiduciário solicite por escrito (nos termos da Cláusula 9.6 abaixo) relativos aos Bens Dados em Garantia, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da solicitação por escrito do Agente Fiduciário;
- (vii) manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede social, registros completos e precisos sobre os Bens Dados em Garantia e permitir ao Agente Fiduciário inspecionar todos os livros e registros da Companhia com relação aos Bens Dados em Garantia e produzir quaisquer cópias de referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado por escrito (nos termos da Cláusula 9.6 abaixo) pelo Agente Fiduciário, ressalvado que, na ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme descrito nas Escrituras de Emissão Consolidadas), as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso





prévio, mantendo-se a obrigação de confidencialidade em relação a quaisquer informações recebidas no âmbito deste Contrato;

- (viii) não aprovar a conversão das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário, exceto se e desde que (a) tal conversão seja, prévia e expressamente, aprovada por escrito pelos Debenturistas; e (b) sobre tais valores mobiliários seja devidamente constituída a garantia prevista neste Contrato e nos termos de referida aprovação;
- (ix) exceto se previamente aprovado por escrito (nos termos da Cláusula 9.6 abaixo) pelos Debenturistas, não celebrar, nem arquivar em sua sede, quaisquer acordos de acionistas e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Companhia, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia;
- (x) não praticar qualquer ato, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, restringir ou afetar negativamente, de qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos Debenturistas por este Contrato;
- (xi) exceto caso estejam sendo contestadas em boa-fé e tenham sua cobrança suspensa, pagar, ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e contribuições incidentes sobre os Bens Dados em Garantia e pagar, ou fazer com que sejam pagas, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- (xii) reembolsar o Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, de todas as despesas comprovadas, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da preservação de seus respectivos direitos sobre os Bens Dados em Garantia e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;



(xiii) arquivar o presente Contrato na sede social da Companhia, deixando-o à disposição das Acionistas da Companhia; e

(xiv) no caso da CHESF, apresentar ao Agente Fiduciário, (i) em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato, os Atos de Ratificação devidamente assinados; e (ii) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, os Atos de Ratificação devidamente arquivados na junta comercial competente e publicados nos termos do art. 289 da Lei das Sociedades por Ações.

**4.2** A Companhia será responsável conjuntamente com os Fiadores e deverá adiantar ou ressarcir, conforme o caso, e nos termos previstos nas Escrituras de Emissão Consolidadas, o Agente Fiduciário, por todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) necessários e comprovadamente incorridos com a assinatura, celebração, registro, formalização, transferência do produto da execução da Garantia ao Agente Fiduciário, e a extinção e/ou execução deste Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditamentos a este).

**4.3** Se a Companhia e/ou os Fiadores deixarem de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Companhia e os Fiadores são e serão conjunta e solidariamente responsáveis por todas as respectivas despesas, comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto deste Contrato, devendo o Agente Fiduciário ser imediatamente reembolsado pela Companhia e/ou pelos Fiadores por todas as respectivas despesas, razoável e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim. O eventual cumprimento de tais obrigações pelo Agente Fiduciário não isenta a caracterização de descumprimento de obrigação pelas Acionistas e/ou pela Companhia.

**4.4** Na qualidade de depositária do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, no qual será anotada a existência da Garantia ora instituída em favor dos Debenturistas, a Companhia ficará sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A Companhia será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos incorridos



pelo Agente Fiduciário, relativos, direta ou indiretamente, à posse do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, no qual estará anotada a existência do ônus aqui previsto.

## **5 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS ACIONISTAS E DA COMPANHIA**

**5.1** A Companhia e cada uma das Acionistas declara, com relação a si no que lhes for aplicável, na data deste Contrato, que:

- (i) no caso da Companhia, uma vez verificada a condição suspensiva descrita na Cláusula 8.1 abaixo, a Companhia será uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras e estará devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado (e de capital aberto, no caso da CHESF), de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;]
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam este Contrato foram devidamente autorizados, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas;



- (vi) a celebração, entrega e execução pela Companhia e pelas Acionistas das obrigações previstas neste Contrato, e a consumação das operações contempladas neste Contrato, estão abrangidas pelos poderes societários das Acionistas e da Companhia e foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários, bem como não contrariam (a) os documentos constitutivos das Acionistas e da Companhia; (b) qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra as Acionistas ou a Companhia; ou (c) disposições da legislação vigente aplicável ou qualquer restrição contratual que vincule ou afete as Acionistas ou a Companhia a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato;
- (vii) a celebração dos Contratos de Garantia não infringem ou contrariam, em relação às Acionistas ou a Companhia: (a) qualquer contrato ou documento no qual sejam parte ou pelo qual os Bens Dados em Garantia estejam vinculados, nem irá resultar em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que si própria, ou os Bens Dados em Garantia estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a si ou aos Bens Dados em Garantia;
- (viii) está cumprindo e cumprirá as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. As Acionistas e a Companhia estão obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (ix) além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para a execução das obrigações previstas neste Contrato pela Companhia e pelas Acionistas;
- (x) este Contrato foi devidamente celebrado pela Companhia e pelas Acionistas e constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Companhia e das Acionistas, exequível em conformidade com os seus respectivos termos e condições;
- (xi) a Companhia e as Acionistas estão sujeitas à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração e execução pela Companhia e pelas Acionistas deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. A Companhia e as Acionistas, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica e financeira da Companhia e das Acionistas;
- (xii) a Companhia e as Acionistas declaram estar em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Bens Dados em Garantia, incluindo as tributárias, em tudo o quanto é necessário para a preservação da Garantia;
- (xiii) as Acionistas são legítimas titulares e possuidoras de 185.277.136 (cento e oitenta e cinco milhões, duzentas e setenta e sete mil, cento e trinta e seis) ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia;
- (xiv) as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pelas Acionistas e foram devidamente registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Companhia;

- (xv) todas as Ações Alienadas Fiduciariamente foram integralizadas;
- (xvi) as Ações Alienadas Fiduciariamente se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias, ou restrições de transferência;
- (xvii) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo arbitral, judicial ou administrativo pendente ou, tanto quanto a Companhia tenha conhecimento, ajuizado, instaurado, proposto ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade competente com relação aos Bens Dados em Garantia e à Garantia ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a Garantia e/ou a capacidade da Companhia ou das Acionistas de efetuarem os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato ou nas Escrituras de Emissão Consolidadas;
- (xviii) não há, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, quaisquer (a) bônus de subscrição; (b) opções; (c) fianças; (d) subscrições; (e) direitos; (f) reservas de ações; (g) compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a Companhia a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas; e/ou (h) outros acordos contratuais referentes à compra das Ações Alienadas Fiduciariamente ou de quaisquer outras ações representativas do capital social da Companhia ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações representativas do capital social da Companhia, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente que restrinjam a transferência das referidas Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (xix) o Acordo de Acionistas da Eólica Serra das Vacas Holding S.A. e Outras Avenças celebrado nesta data e aditado em 1º de setembro de 2015 pelas Acionistas é o único acordo de acionistas atualmente em vigor vinculando a Companhia;
- (xx) após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula 3.1 acima, a Garantia constituída sobre os Bens Dados

em Garantia de acordo com este Contrato constituir-se-á uma propriedade fiduciária, direito real em garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;

- (xxi) as Acionistas detêm o direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como os poderes para dispor dos Bens Dados em Garantia e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente Contrato;
- (xxii) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 7.4 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais das Acionistas e da Companhia e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. Nem as Acionistas, nem a Companhia outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens Dados em Garantia;
- (xxiii) têm plena ciência dos termos e condições das Escrituras de Emissão Consolidadas;
- (xxiv) nada têm a opor à Garantia constituída nos termos deste Contrato;
- (xxv) a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira das Acionistas e da Companhia, de forma que a Garantia não afeta sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações;
- (xxvi) o grupo econômico do qual fazem parte tem experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Escrituras de Emissão Consolidadas e/ou a outros documentos correlatos;
- (xxvii) todas as declarações e garantias relacionadas que constam deste Contrato são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (xxviii) cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a

administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei Anticorrupção") na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente os Coordenadores que poderão tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos aos Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

(xxix) não há fatos relativos à Garantia e seu objeto que, até esta data, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante deste Contrato seja enganosa, incorreta ou inverídica; e

(xxx) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção, pela Companhia ou suas coligadas e controladas.

**5.2** As Acionistas e a Companhia se comprometem a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pelas Acionistas ou pela Companhia no presente Contrato, nos termos da Cláusula 5.1 acima, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

## **6 EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO DECORRENTE DAS AÇÕES**

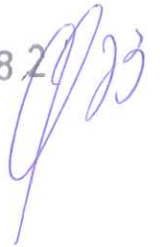
**6.1** Enquanto não ocorrer qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado nos termos das Escrituras de Emissão Consolidadas, as Acionistas terão o direito de receber e reter os Rendimentos das Ações pagos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, os quais, após referido recebimento pelas Acionistas, não estarão sujeitos ao ônus aqui constituído. Após a ocorrência

de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, todos os Rendimentos das Ações passarão a ser pagos, independentemente de qualquer outra formalidade, pela Companhia diretamente ao Agente Fiduciário e conforme assim determinado pelo Agente Fiduciário, na conta corrente de n.º 3212-3, mantida na agência n.º 3391 do Banco Bradesco S.A. (237) ou na conta corrente de n.º 3215-8, mantida na agência n.º 3391 do Banco Bradesco S.A. (237) ou na conta corrente de n.º 3218-2, mantida na agência n.º 3391 do Banco Bradesco S.A. (237) ou na conta corrente de n.º 3221-2, mantida na agência n.º 3391 do Banco Bradesco S.A. (237) pela Companhia ("**Conta Vinculada**").

**6.1.1** Mediante a ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, nos termos das Escrituras de Emissão Consolidadas, no caso de serem pagos quaisquer Rendimentos das Ações às Acionistas, tais rendimentos serão por ela recebidos em caráter fiduciário, em depósito, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, devendo ser segregados dos demais ativos ou recursos das Acionistas. Ainda, nessa hipótese, tais rendimentos devem ser imediatamente depositados na Conta Vinculada da Companhia, independentemente de solicitação pelo Agente Fiduciário e aplicados integralmente na satisfação das Obrigações Garantidas.

**6.2** Exceto conforme previsto neste Contrato, as Acionistas poderão exercer seus direitos de voto livremente durante a vigência deste Contrato. Para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes à Companhia relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos titulares de Debêntures no âmbito das Emissões, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas:

- (i) a incorporação da Companhia, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Companhia, seja com redução, ou não, de seu capital social;
- (ii) a incorporação pela Companhia de outras sociedades, inclusive de ações, bens ou patrimônios;
- (iii) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com



falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial da Companhia;

- (iv) a redução do capital social da Companhia;
- (v) a contratação de qualquer operação que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos, ressalvados os casos permitidos nas Escrituras de Emissão Consolidadas, conforme aplicável;
- (vi) a constituição de ônus ou a outorga de garantias a quaisquer terceiros, exceto se permitida nas Escrituras de Emissão Consolidadas ou exigida por lei, norma ou ato regulatórios aplicáveis ao Projeto, conforme aplicável;
- (vii) quaisquer alterações aos documentos societários da Companhia com relação às matérias indicadas nos itens (i) a (iv) acima;
- (viii) emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto se e na forma como permitido nos termos das Escrituras de Emissão Consolidadas, conforme aplicável;
- (ix) criação de nova espécie ou classe de ações, exceto se e na forma como permitido nos termos das Escrituras de Emissão Consolidadas;
- (x) alteração das preferências, vantagens e condições das Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (xi) desdobramento ou grupamento de ações;
- (xii) alteração da política de distribuição de dividendos, frutos ou vantagens, em desacordo com as Escrituras de Emissão Consolidadas;
- (xiii) todas as deliberações que, nos termos da lei aplicável ou do estatuto social da Companhia, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente;
- (xiv) qualquer deliberação que prejudique o pagamento e/ou o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; e



- (xv) quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário nos termos das Escrituras de Emissão Consolidadas, dos instrumentos de garantia firmados pelas Acionistas, e, conforme o caso, outros documentos referentes à emissão das Debêntures.

**6.3** Não obstante o disposto acima, mediante a ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, todos e quaisquer direitos de voto no âmbito da Companhia só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito dos titulares de Debêntures no âmbito das Emissões, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, até o momento em que a Hipótese de Vencimento Antecipado houver sido sanada.

**6.4** As Acionistas e a Companhia se obrigam a notificar previamente o Agente Fiduciário, com até 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, sobre a realização de qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia em que quaisquer das matérias relacionadas na Cláusula 6.2 acima estejam na ordem do dia para serem discutidas ou, na ocorrência do previsto na Cláusula 6.3 acima, sobre quaisquer assuntos, obrigando-se as Acionistas e a Companhia a apresentar a respectiva ordem do dia na mesma notificação ("**Comunicação de Deliberação**").

**6.4.1** Após o recebimento da Comunicação de Deliberação, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das Escrituras de Emissão Consolidadas, para que os Debenturistas se manifestem sobre o exercício, pelas Acionistas, de seu direito de voto sobre as matérias relacionadas em referida Comunicação de Deliberação. O Agente Fiduciário deverá encaminhar à Companhia e às Acionistas cópia da ata de Assembleia Geral de Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua realização.

**6.5** A Companhia não deverá registrar ou implementar qualquer voto das Acionistas que viole os termos e condições previstos no presente Contrato, nas Escrituras de Emissão Consolidadas ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Garantia. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato e/ou nas Escrituras de Emissão Consolidadas, tal deliberação será nula de pleno direito, assegurado ao Agente Fiduciário, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

**6.6** Para fins de exercício do direito previsto na Cláusula 6.5 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar as Acionistas, por escrito, com cópia para a



JUCESP. Uma vez recebida a notificação dos titulares de Debêntures no âmbito das Emissões, as Acionistas terão 5 (cinco) Dias Úteis para tomar todas as medidas societárias necessárias ao atendimento do quanto indicado pelo Agente Fiduciário.

**6.7** A obrigação prevista nesta Cláusula configura-se obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("**Atual Código de Processo Civil**"), ou, a partir de 17 de março de 2016, artigo 815 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Novo Código de Processo Civil**") sujeitando-se às disposições ali previstas, em especial à concessão de tutela específica da obrigação, para, em observância aos demais termos deste Contrato, na hipótese de declaração, pelo Agente Fiduciário, de vencimento antecipado nos termos das Escrituras de Emissão Consolidadas:

- (i) a destituição de todos ou de qualquer um dos membros da Diretoria e/ou do Conselho de Administração da Companhia; e/ou
- (ii) a submissão para aprovação, prévia e expressamente, pelo Agente Fiduciário, da nomeação de novos membros da Diretoria e/ou do Conselho de Administração da Companhia que venham a ser eleitos pelas Acionistas.

## **7 HIPÓTESE DE VENCIMENTO ANTECIPADO E EXCUSSÃO DA GARANTIA**

**7.1** Mediante a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão Consolidadas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, às expensas da Companhia, terá o direito de executar a Garantia e exercer, com relação a todos os Bens Dados em Garantia, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo vender, ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra, ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Bens Dados em Garantia por meio de leilão público ou venda privada, utilizando o critério de melhores condições e preços oferecidos, por preço que não seja vil, independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, devidamente autorizado e investido de plenos poderes pelas Acionistas para tomar todas e quaisquer medidas



necessárias para a consecução do acima previsto, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente.

**7.1.1** No caso do disposto na Cláusula 7.1 acima, as Acionistas confirmam expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Bens Dados em Garantia, pelo Agente Fiduciário, por venda privada, conduzida em situações de inadimplência do devedor mesmo que, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não seja vil.

**7.2** Neste ato, as Acionistas e a Companhia nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seus procuradores (inclusive tendo o Agente Fiduciário poderes de substabelecimento) para, exclusivamente na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos das Escrituras de Emissão Consolidadas (exceto pelo item (i) abaixo, cujos poderes poderão ser exercidos a qualquer tempo), tomar, em nome da Companhia, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, conforme abaixo:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da Garantia;
- (ii) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Dados em Garantia, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável;
- (iii) demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Dados em Garantia, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às Acionistas o que eventualmente sobejar;
- (iv) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou

privada dos Bens Dados em Garantia, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

- (v) firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Dados em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e/ou Registro de Ações Nominativas da Companhia, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (vi) representar a Companhia e as Acionistas na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Dados em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e
- (vii) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.

**7.3** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, a Companhia e as Acionistas concordam que o Agente Fiduciário terá o direito (mas não a obrigação) de, por meio de quaisquer procuradores, agir em nome da Companhia e/ou das Acionistas, independentemente da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, para firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Acionistas relativo à Garantia, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar a validade nos termos da legislação aplicável ou formalizar a Garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins, inclusive os previstos nas Cláusulas 2.3 e 3 acima.



**7.3.1** O Agente Fiduciário concorda que qualquer ato realizado no âmbito da Cláusula 7.2 acima deve ser informado às Acionistas.

**7.4** Os direitos descritos na Cláusula 7.2 acima são adicionalmente conferidos ao Agente Fiduciário, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo III a este Contrato, que poderão ser substabelecidas pelo Agente Fiduciário, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, sendo válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

**7.5** As Acionistas comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente ao sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

**7.6** As Acionistas e a Companhia neste ato renunciam, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Bens Dados em Garantia por parte do Agente Fiduciário.

**7.7** As Acionistas e a Companhia reconhecem que o Agente Fiduciário não é, nem será responsável, em qualquer momento, pela integralização de Novas Ações (conforme definido na Cláusula 2.3(i) acima), sendo que referida obrigação de integralizar é de inteira responsabilidade das Acionistas, nos termos do respectivo boletim de subscrição.

**7.7.1** As Acionistas e a Companhia manterão o Agente Fiduciário indenizado de qualquer responsabilização pela não integralização de Novas Ações (conforme definido na Cláusula 2.3(i) acima) no prazo determinado no respectivo boletim de subscrição e/ou na legislação aplicável.

**7.7.2** Caso ocorra uma Hipótese de Vencimento Antecipado que não seja remediada nos prazos e nos termos das Escrituras de Emissão Consolidadas, conforme aplicável, as Acionistas e a Companhia deverão, mediante notificação do Agente Fiduciário (i) integralizar



qualquer ação de emissão da Companhia já subscrita; e (ii) converter qualquer adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) realizado em favor da Companhia em capital social efetivamente integralizado.

- 7.8** Na hipótese de excussão dos Bens Dados em Garantia, as Acionistas não terão qualquer direito de reaver da Companhia, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente dos Bens Dados em Garantia, qualquer valor pago aos Debenturistas a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Dados em Garantia e/ou da Fiança outorgados no âmbito das Emissões, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

- 7.8.1** As Acionistas reconhecem, portanto, que, uma vez excutida a Garantia, (i) não terão qualquer pretensão ou ação contra a Companhia, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e/ou o adquirente dos Bens Dados em Garantia com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e (ii) a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Companhia, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente dos Bens Dados em Garantia, haja vista que (a) em caso de excussão da Garantia, a não sub-rogação protegerá o valor de venda dos Bens Dados em Garantia, uma vez que não haverá direito de regresso das Acionistas contra a Companhia; e (b) o valor residual de venda dos Bens Dados em Garantia, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, será integralmente restituído às Acionistas.

## **8 CONDIÇÃO DE EFICÁCIA**

- 8.1** Nos termos do Artigo 125 do Código Civil, a eficácia deste Contrato Consolidado está sujeita, cumulativamente, ao (i) arquivamento e publicação, nos termos da legislação aplicável, dos Atos da Reorganização Societária (conforme definido no Considerando (F) acima) na junta comercial competente; e (ii) pleno atendimento, pela Companhia, às obrigações descritas na Cláusula 3.1 acima.

## **9 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1** Duração da Garantia. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Bens Dados em Garantia e deverá:



- (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, tal como expressamente confirmado, por escrito, pelo Agente Fiduciário, na forma prevista nas Escrituras de Emissão Consolidadas, restando claro que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa na exoneração proporcional da presente Garantia;
- (ii) vincular a Companhia, as Acionistas, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e
- (iii) beneficiar o Agente Fiduciário e seus sucessores e cessionários, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes.

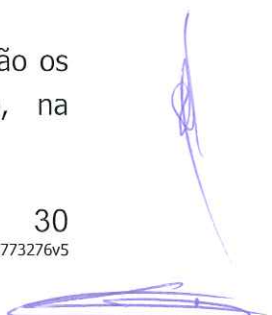
**9.1.1** Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii) acima, e nos termos previstos nas Escrituras de Emissão Consolidadas, o Agente Fiduciário poderá, conforme definido pelos Debenturistas, ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações a outra pessoa jurídica, mediante prévia notificação à Companhia e às Acionistas, no todo ou em parte. Nem as Acionistas nem a Companhia poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstos sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário.

**9.2** Novação, Renúncia ou Alterações. Nenhuma ação, omissão ou demora no exercício de qualquer direito ou ação por qualquer das Partes importará em alteração ou renúncia de qualquer direito ou ação, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato.

**9.2.1** A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

**9.3** Garantias Adicionais e Recursos. A Garantia instituída pelo presente Contrato será adicional a, e sem prejuízo de, quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pelas Acionistas, pela Companhia ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência.

**9.3.1** Uma vez quitadas e cumpridas as Obrigações Garantidas, cessarão os remédios e prerrogativas outorgados ao Agente Fiduciário, na



qualidade de representante dos Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário devolver às Acionistas os resultados ou valores excedentes, se houver, àqueles necessários ao integral adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como informar os valores arrecadados com a execução das Garantias previstas neste Contrato, a quitação de tais Obrigações Garantidas, bem como a existência de eventuais valores excedentes a serem devolvidos às Acionistas ou, conforme o caso, o saldo em aberto das Obrigações Garantidas, que ainda permanecerem pendentes de satisfação.

- 9.4** Independência. O exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Companhia e/ou as Acionistas de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações referentes a outros direitos e recursos do Agente Fiduciário perante a Companhia, conforme aplicável, de acordo com as disposições das Escrituras de Emissão Consolidadas ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.
- 9.5** Acordo Integral. Este Contrato e os Anexos que o integram, em conjunto com as Escrituras de Emissão Consolidadas, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato. Todas as alterações deste Contrato deverão ser feitas por escrito, mediante acordo entre as Partes.
- 9.6** Notificações e Comunicações. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato e dos instrumentos a ele relacionados serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fac-símile, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados à Parte pertinente em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo, ou em outro endereço que tal Parte possa informar às outras Partes através de notificação.

- (i) Se para as Acionistas:

**PEC Energia S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar

Jardim Paulistano, CEP 01452-910

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Carlos André Arato Bergamo

Telefone: (11) 3030-7667

Correio Eletrônico: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br



**Companhia Hidroelétrica do São Francisco**

Rua Delmiro Gouveia, n.º333  
San Martin, CEP 50761-901  
Cidade do Recife, Estado de Pernambuco  
At: André Henrique da Silva  
Telefone: (81) 3229-2320  
Correio Eletrônico: andrehs@chesf.gov.br

(ii) Se para a Companhia:

**Eólica Serra das Vacas Holding S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 7º andar, sala 4  
Jardim Paulistano, CEP 01452-910  
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo  
At.: Carlos André Arato Bergamo  
Telefone: (11) 3030-7667  
Correio Eletrônico: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br

(iii) Se para o Agente Fiduciário:

**Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900 – 10º andar  
CEP: 04538-132, São Paulo, SP  
At.: Sra. Viviane Rodrigues  
Tel.: + 55 (11) 2172-2628  
Fax: + 55 (11) 3078-7264  
Correios Eletrônicos: vrodrigues@planner.com.br /  
tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

- 9.7** As comunicações realizadas por mensagem eletrônica (e-mail), no endereço eletrônico indicado acima, serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas, desde que o remetente receba resposta do destinatário.
- 9.8** Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas, conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile ou entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega.

- 9.9** Qualquer alteração nas informações da presente Cláusula deverá ser informada à outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua ocorrência.
- 9.10** Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.
- 9.11** Procuração. A Companhia neste ato, e de forma irrevogável e irretroatável, constitui as Acionistas como procuradora até a liquidação total da dívida decorrente das Escrituras de Emissão Consolidadas, com poderes para receber notificações do Agente Fiduciário, inclusive em relação a procedimentos extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo Agente Fiduciário em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.
- 9.12** Citações. Nada contido no presente Contrato afetará o direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de promover a citação das Acionistas e da Companhia por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.
- 9.13** Nulidade de Cláusulas. Se qualquer item ou Cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 9.13.1** As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz, foi inserido.
- 9.14** Título Executivo Extrajudicial e Tutela Específica. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Atual Código de Processo Civil e artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

## 10 CERTIDÕES

**10.1** Nos termos e para os fins do artigo 47 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, as Acionistas, neste ato, entregam ao Agente Fiduciário:

- (i) Certidão Conjunta[ Positiva com Efeitos de] Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União sob o código de controle n.º [●], em nome da PEC Energia, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [●] de [●] de 2015, com validade até [●] de [●] de 2015; e
- (ii) Certidão Conjunta[ Positiva com Efeitos de] Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União sob o código de controle n.º [●], em nome da CHESF, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [●] de [●] de 2015, com validade até [●] de [●] de 2015.

## 11 LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

**11.1** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**11.2** Fica eleito como Foro para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, em 5 vias idênticas, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de agosto 2015

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

035

Página de assinatura do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 31 de agosto de 2015, entre PEC Energia S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Eólica Serra das Vacas Holding S.A. – Página 1/5.

**PEC ENERGIA S.A.**

Fernando Bontorim Amato

Nome: Diretor  
Cargo: RG 15.720.280-0  
CPF 166.323.078-17

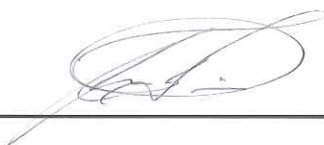


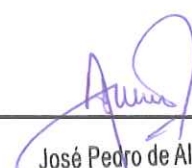
Nome: Gilberto Lourenço Feldman  
Cargo: Diretor  
RG: 30.240.808-3 - SSP/SP  
CPF 214.769.638-27



*Página de assinatura do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 31 de agosto de 2015, entre PEC Energia S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Eólica Serra das Vacas Holding S.A. – Página 2/5.*

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**

  
Nome: **José Carlos de Miranda Farias**  
Cargo: **Diretor - Presidente**

  
Nome: **José Pedro de Alcântara Júnior**  
Cargo: **Diretor Econômico - Financeiro**

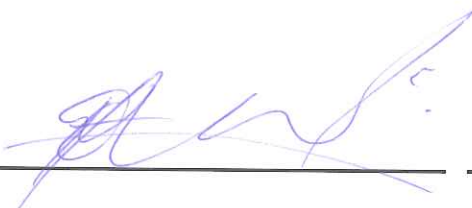
VER PARECER DAJE Nº 066





*Página de assinatura do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 31 de agosto de 2015, entre PEC Energia S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Eólica Serra das Vacas Holding S.A. – Página 3/5.*

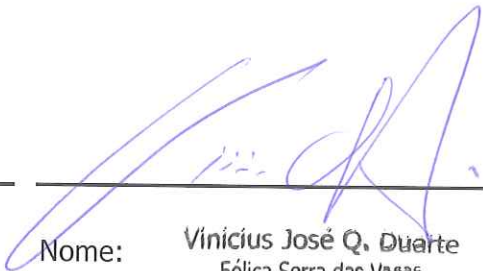
**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

|                                                                                   |                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |
| Nome: Tatiana Lima                                                                | Nome: Cesário B. Passos                                                            |
| Cargo: Procuradora                                                                | Cargo: Procurador                                                                  |

*Página de assinatura do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 31 de agosto de 2015, entre PEC Energia S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Eólica Serra das Vacas Holding S.A. – Página 4/5.*

**EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Carlos André A. Bergamo  
Cargo: Eólica Serra das Vacas  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Vinícius José Q. Duarte  
Cargo: Eólica Serra das Vacas  
Diretor

Página de assinatura do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 31 de agosto de 2015, entre PEC Energia S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Eólica Serra das Vacas Holding S.A. -  
Página 5/5.

### TESTEMUNHAS

Priscila Oliveira

Nome: Priscila Oliveira  
CPF/MF: 048.043.694-06  
R.G.: 6646396 SDS-PE

Djanira Gabriela S. Silva

Nome: DJANIRA GABRIELA S. SILVA  
CPF/MF: 060.835.534-82  
R.G.: 7322.955 SDS/PE

### 1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS



OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO 2º SUBSTITUTA: LÚCIA LEANDRO DA SILVA  
3º SUBSTITUTO: SANDRA CANDIDO DA SILVA

AV. DANTAS BARRETO, 100 - TÉRREO - RECIFE - PE CEP 50010-360 - FONE (81) 3224.4026 / 3224.5689  
E-mail: 1rdrecife@1rdrecife.com.br - Internet: www.1rdrecife.com.br

SELO: 0073460.NTU07201501.00407

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº

883482

O QUE CERTIFICO E DOU FÉ

aver. n. 880314/321

RECIFE - PE

30 set

EMOLUMENTOS R\$ 4.023,97

TX. DE FISC. R\$ 1.864,08

**ANEXO I****AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO EM 31 DE AGOSTO DE 2015, ENTRE PEC ENERGIA S.A., COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.****DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

- (i) Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: O valor total das Debêntures emitidas pelas SPEs Operacionais era de R\$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) em 22 de junho de 2015 ("**Data de Emissão**"), distribuídos da seguinte maneira:
- (a) 128 (cento e vinte e oito) Debêntures com valor nominal de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) cada emitidas pela Serra das Vacas I, totalizando R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais);
  - (b) 114 (cento e quatorze) Debêntures com valor nominal de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) cada emitidas pela Serra das Vacas II, totalizando R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais);
  - (c) 114 (cento e quatorze) Debêntures com valor nominal de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) cada emitidas pela Serra das Vacas III, totalizando R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais); e
  - (d) 114 (cento e quatorze) Debêntures com valor nominal de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) cada emitidas pela Serra das Vacas IV, totalizando R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais);
- (ii) Remuneração: Sobre o valor das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na

Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento ("**Remuneração**"). A partir da data de desconstituição das Garantias, sendo o caso, nos termos da Cláusula 6.20 das Escrituras de Emissão Consolidadas, a sobretaxa mencionada acima será majorada para 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, não sendo necessário, para tanto, qualquer aprovação adicional da Companhia e/ou dos Fiadores.

- (iii) Prazo de Vigência e Data Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 12 (doze) meses contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de junho de 2016 ("**Data de Vencimento**").
- (iv) Amortização do Principal: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento.
- (v) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Escrituras de Emissão Consolidadas), ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nas Escrituras de Emissão Consolidadas.
- (vi) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.
- (vii) Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de

qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos das Escrituras de Emissão Consolidadas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("**Encargos Moratórios**").

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nas Escrituras de Emissão Consolidadas. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

**ANEXO II**

**AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO EM 31 DE AGOSTO DE 2015, ENTRE PEC ENERGIA S.A., COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.**

**[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

O presente aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("**Aditamento**") é celebrado nesta data entre as seguintes partes ("**Partes**"):

I. Como devedores fiduciários:

**PEC ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 07.157.459/0001-42 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300459547, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**PEC Energia**"); [e]

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, n.º 333, San Martin, CEP 50761-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.541.368/0001-16, e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26300042509, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**CHESF**" e, em conjunto com a PEC Energia, "**Acionistas[ Existentes]**"); [e]

**[•]**, [*tipo societário*], [*endereço*], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], e na Junta Comercial do Estado de [•] sob o NIRE [•], neste ato representada na forma de seu [estatuto/contrato] social ("**Nova Acionista**" e, em conjunto com as Acionistas Existentes, "**Acionistas**");]

II. Como agente fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado

de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

III. Como interveniente anuente:

**EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 7º andar, sala 4, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, em fase de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**");

**Considerando que:**

- (A) na presente data a [•] subscreveu/adquiriu [•] ações {e/ou} [*identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários*] emitidas pela Companhia ("**Novos Valores Mobiliários**");
- (B) nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("**Contrato Original**") celebrado em 31 de agosto de 2015 pelas Partes, exceto pela Nova Acionista, e registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, e da Cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, os Novos Valores Mobiliários deverão também ser alienados fiduciariamente, sendo incluídos nos Bens Dados em Garantia;
- (C) nos termos do Contrato Original, os Rendimentos das Ações e os Direitos Cedidos foram objeto da Cessão Fiduciária;

**RESOLVEM AS PARTES**, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar este "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("**Aditamento**"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

**1 ADITAMENTO**

- 1.1** A [•], pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, atualiza e especifica a totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente que, por força da Cláusula 2.3 do Contrato Original, passaram a incluir, as ações [e/ou valores mobiliários] adquiridas/subscritas na presente data e

identificadas abaixo, em conjunto com todos os Rendimentos das Ações e demais Bens e Direitos Cedidos, nos mesmos termos do Contrato Original ("**Garantia Adicional**"):

[Listar Garantia Adicional]

- 1.2** Todas as disposições relacionadas aos Bens Dados em Garantia serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Garantia Adicional, a qual faz parte integrante dos Bens Dados em Garantia, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato Original e em lei.
- 1.3** Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar a Cláusula 2.1 do Contrato Original, a qual passará a vigorar, a partir da presente data com a seguinte redação:

*"2.1 Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia decorrentes das Escrituras de Emissão, as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento e/ou da execução da Garantia (conforme definido na Cláusula 2.3 abaixo) ora constituída, do exercício de direitos do presente Contrato e das demais garantias das Escrituras de Emissão, e/ou da execução da Garantia (conforme definido na Cláusula 2.3 abaixo), tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito ("**Obrigações Garantidas**")", cujas principais condições e características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato, as Acionistas, pelo presente, de forma irrevogável e irretratável, alienam fiduciariamente, nos termos do Artigo 40 da Lei n.º 6404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**")", do Artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728/65**")", e das disposições da Parte Especial, Livro III, Título III, Capítulo IX, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**")", no que for aplicável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os bens descritos abaixo ("**Alienação Fiduciária**"):*

- (i) [•] ([•]) [ações ordinárias] {ou} [preferenciais] representativas de [•]% ([•] por cento) do capital social da Companhia, de

propriedade da PEC Energia ("**Ações PEC Energia Alienadas Fiduciariamente**"), sendo que o Agente Fiduciário não exercerá o direito de voto decorrente das Ações PEC Alienadas Fiduciariamente, o qual será exercido pela PEC Energia, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo; [e]

- (ii) [●] ([●]) [ações ordinárias] {ou} [preferenciais] representativas de [●]% ([●] por cento) do capital social da Companhia, de propriedade da CHESF ("**Ações CHESF Alienadas Fiduciariamente**"), e, em conjunto com as Ações PEC Energia Alienadas Fiduciariamente, "**Ações das Acionistas Alienadas Fiduciariamente**", sendo que o Agente Fiduciário não exercerá o direito de voto decorrente das Ações CHESF Alienadas Fiduciariamente, o qual será exercido pela CHESF, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo; [e]
- (iii) [●] ([●]) [ações ordinárias] {ou} [preferenciais] representativas de [●]% ([●] por cento) do capital social da Companhia, de propriedade da Nova Acionista ("**Ações Nova Acionista Alienadas Fiduciariamente**") e, em conjunto com as Ações das Acionistas Alienadas Fiduciariamente, "**Ações Alienadas Fiduciariamente**", sendo que o Agente Fiduciário não exercerá o direito de voto decorrente das Ações Nova Acionista Alienadas Fiduciariamente, o qual será exercido pela Nova Acionista, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo.

## 2 REGISTROS E FORMALIDADES

**2.1** A Companhia obriga-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos:

- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Aditamento requerer o registro deste Aditamento em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, e da Cidade do Recife, no Estado de Pernambuco;
- (ii) fornecer 1 (uma) via original do presente Aditamento devidamente registrada e demais documentos comprobatórios do registro mencionado no item (i) acima ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) dias contados da data da celebração deste Aditamento;

- (iii) em até 2 (dois) Dias Úteis da data de celebração deste Aditamento, comprovar a averbação da Alienação Fiduciária no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia ou, conforme o caso, no livro do agente escriturador das ações da Companhia, nos termos do Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações com a seguinte anotação:

*"O Aditamento de n.º [•], datado de [•], ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de [•] de [•] de 2015, é ora averbado para estender a alienação e a cessão fiduciárias constituídas nos termos deste último à totalidade das ações registradas em nome de Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e PEC Energia S.A., bem como todos os lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas ações; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra reorganização societária da Companhia; e frutos por eles produzidos e demais valores a serem distribuídos aos acionistas."*

- 2.1.1** A Companhia deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de celebração deste Aditamento, comprovação do registro descrito no item (iii) acima em forma e substância razoavelmente satisfatórias ao Agente Fiduciário.

### **3 CERTIDÕES**

- 3.1** Nos termos e para os fins do artigo 47 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, as Acionistas, neste ato, entregam ao Agente Fiduciário:
- 

- (i) Certidão Conjunta[ Positiva com Efeitos de] Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União sob o código de controle n.º [●], em nome da PEC Energia, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [●] de [●] de 2015, com validade até [●] de [●] de 2015;[ e]
- (ii) Certidão Conjunta[ Positiva com Efeitos de] Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União sob o código de controle n.º [●], em nome da CHESF, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [●] de [●] de 2015, com validade até [●] de [●] de 2015; e
- (iii) Certidão Conjunta[ Positiva com Efeitos de] Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União sob o código de controle n.º [●], em nome da Nova Acionista, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [●] de [●] de 2015, com validade até [●] de [●] de 2015].

#### **4 RATIFICAÇÃO**

- 4.1** Os termos grafados com letra inicial maiúscula empregados neste Aditamento terão os significados a eles atribuído no Contrato Original.
- 4.2** Pelo presente, as Acionistas e a Companhia ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato Original, aplicáveis ao presente Aditamento, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
- 4.3** Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato Original permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
- 4.4** As disposições da Cláusula 11 do Contrato Original são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditamento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

O presente Aditamento é firmado em [●] vias, na presença das 2 (duas) testemunhas

883482

abaixo-assinadas.

São Paulo, [●]

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

**ANEXO III**

**AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO EM 31 DE AGOSTO DE 2015, ENTRE PEC ENERGIA S.A., COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.**

**MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL**

Pelo presente instrumento de mandato,

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, 333, San Martin, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 33.541.368/0001-16 e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26300042509, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**CHESF**");

**PEC ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.157.459/0001-42 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o n.º NIRE 35300459547, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**PEC Energia**" e, em conjunto com a CHESF, "**Outorgantes**");

**EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.931, 7º andar, sala 4, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, em fase de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Outorgante**");

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Outorgado**");

a quem conferem amplos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos

direitos previstos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 31 de agosto de 2015, celebrado entre os Outorgantes e Eólica Serra das Vacas Holding S.A. ("**Companhia**") e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato**"), exclusivamente na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos das Escrituras de Emissão (exceto pelo item (i) abaixo, cujos poderes poderão ser exercidos a qualquer tempo), conforme definidos no Contrato, com poderes para:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da Garantia objeto do Contrato;
  - (ii) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Dados em Garantia, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável;
  - (iii) demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Dados em Garantia, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Outorgante o que eventualmente sobejar;
  - (iv) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Dados em Garantia;
  - (v) firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Bens Dados em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e/ou Registro de Ações Nominativas da Companhia, transferindo posse e domínio,
- 

outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

- (vi) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Ministério dos Transportes, Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência dos Bens Dados em Garantia, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato;
- (vii) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Dados em Garantia;
- (viii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à Garantia na medida em que seja referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Garantia, bem como aditar o Contrato para tais fins, inclusive os previstos nas Cláusulas 2.3 e 3 do Contrato; e
- (ix) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, nos termos do Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretratável de acordo com o artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelo Outorgado, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.



O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado sob o Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, aos [•] de [•] de 2015, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

---

**[COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO] [PEC ENERGIA  
LTDA.]{ou} EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.**